



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

Contrato nº. 08/2016

Por este instrumento particular de prestação de serviço, de um lado a **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.249.241/0001-22, situada na AV. VER. ANTONIO NONATO PEDROSA, 324 SAGA, VILA ADMINISTRATIVA - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - CEP: 68570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JORGE BARROS DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua JK s/n, nesta cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **TOTALMAK EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF nº. 105969280001-34, sito Avenida Mogno s/n, CEP: 68570-000 na Cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, neste ato representado por seu titular, Sra. ANA PAULA PEREIRA CHAVES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº3754849 e do CPF nº 675484582-15, residente e domiciliado na Avenida Mogno s/n, CEP: 68570-000 na Cidade de São Geraldo do Araguaia-PA, de ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e **Pregão Presencial Nº08/2016**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino deste Município, a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares, no roteiro:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

ITEM	ROTA	KILOMETRAGEN /DIA	VEICULO/PORTE	VALOR UNIT	N. DE DIAS	VALOR TOTAL
1	BAMERINDUS-PIÇARRA	82	MEDIO	4,84	215	85.329,20
2	PARAUNA- NOVO PARAISO VIA ESTRADA PRINCIPAL	125	GRANDE	4,84	215	130.075,00
3	NOVO PARAISO	122	MEDIO	4,84	215	126.953,20
4	BAMERINDUS 'PORTÃO 2- NOVO PARAISO	78	MEDIO	4,84	215	81.166,80
5	TERRA NOVA-NOVO PARAISO	26	MEDIO	4,84	215	27.055,60
6	SANTA CRUZ- SÃO GERALDO	89	GRANDE	4,84	215	92.613,40
7	PARAUNA-TERRA NOVA	36	MEDIO	4,84	215	37.461,60
8	ALTO BONITO VIA BONES - VILA FORTALEZA	74	PEQUENO	4,84	215	77.004,40
9	FAZ. PAU MAU ARRUMADO	38	MEDIO	4,84	215	39.542,80
10	SETE BARRACAS- VILA DOIS IRMÃOS	56	MEDIO	4,84	215	58.273,60
11	ILHA DECAMPO-SÃO GERALDO	64	MEDIO	4,84	215	66.598,40
12	SUCUPIRA- SÃO GERALDO	56	MEDIO	4,84	215	58.273,60
13	SANTO MACAUBA- BOA SORTE	54	MEDIO	4,84	215	56.192,40
14	VILA SÃO RAIMUNDO-DOIS IRMAOS	68	GRANDE	4,84	215	70.760,80
15	JEFERSON BELEZA - DOIS IRMAOS	63	MEDIO	4,84	215	65.557,80
16	AGUA BOA - VILA BANDINHA	45	GRANDE	4,84	215	46.827,00
17	NOVO PARAISO- SENTIDO ELDORADO	82	MEDIO	4,84	215	85.329,20
18	NOVO PARAISO-PORTAO 1	88	GRANDE	4,84	215	91.572,80
19	MIGUEL GOMES, AGUA BOA-SÃO GERALDO	106	MEDIO	4,84	215	110.303,60
20	DR VALCIR -VILA NOVA(2 HORARIOS)	110	MEDIO	4,84	215	114.466,00
21	PA LIMPEZA- DOIS IRMÃOS	55	MEDIO	4,84	215	57.233,00
22	FAZENDA AGUA AZUL- SÃO GAMELEIRA	58	MEDIO	4,84	215	60.354,80
	TOTAL					1.638.945,00

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) por quilometro rodado, totalizando em R\$ 1.638.945,00, (um milhão seiscentos e trinta e oito novecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá vigência até o término do ano letivo do ano de dois mil e dezesseis.

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando houver redução de preço dos combustíveis, por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA - Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do ano letivo municipal;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
- i) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:
- l) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- o) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
- p) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser executados **diretamente** pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das normas de trânsito aplicáveis:

a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados **não deverão possuir mais de 10 anos de uso para os veículos de até 12 lugares e, 17 anos de uso para os ônibus com até 45 lugares**. Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

b) - Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 30 (trinta) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

15 - SECRETARIA – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0052.2-026 – Manutenção do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20 – FUNDEB – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
12.631.0403.2-089 – Manutenção do FUNDEB – 40% - Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Geraldo do Araguaia-PA, em 07 de Março de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ-MF sob nº 10.249.241/0001-22

CONTRATADA
TOTALMAK EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº. 105969280001-34